

LEI N° 1655, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2025, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Receita Tributária	R\$ 6.585.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.728.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 979.840,00
Receita de Serviços	R\$ 225.000,00
Transferências Correntes	R\$ 61.171.060,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 141.600,00
Deduções da Receita (FUNDEB)	R\$ (8.365.600,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.465.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Alienações de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 2.534.400,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.534.400,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 65.000.000,00
---------------------------	--------------------------

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Cód</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
01	Legislativa	R\$ 2.523.600,00
02	Judiciária	R\$ 420.000,00
04	Administração	R\$ 4.470.075,00
06	Segurança Pública	R\$ 134.400,00
08	Assistência Social	R\$ 2.164.605,00
10	Saúde	R\$ 21.163.891,46
12	Educação	R\$ 17.946.240,00
13	Cultura	R\$ 1.332.000,00
15	Urbanismo	R\$ 7.589.588,54
16	Habitação	R\$ 36.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 90.000,00
20	Agricultura	R\$ 480.000,00
22	Indústria	R\$ 180.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 294.000,00
24	Comunicações	R\$ 41.600,00
25	Energia	R\$ 600.000,00
26	Transporte	R\$ 4.281.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 490.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 582.400,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 180.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 65.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Câmara Municipal	R\$ 2.523.600,00
Prefeitura Municipal	R\$ 62.476.400,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 65.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.988.890,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 84.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.052.379,17
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.125.270,02

DESPESAS DE CAPITAL

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Investimentos	R\$ 10.456.729,98
Inversões Financeiras	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$ 238.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.694.729,98
Total da Reserva de Contingência	R\$ 180.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.874.729,98

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2025, até o limite de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320/64, e no §8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dos seguintes recursos:

- I - anulação parcial e ou total de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - operações de crédito;
- IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;
- V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;
- VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de novembro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal